

Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória no 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao Art. 23º da Medida Provisória n.º 612, de 2012 a seguinte redação:

“Art. 23. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 6º

I -

.....

d) ficam limitadas a dois por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a dois por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

II -

.....

e) ficam limitadas a dois por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a dois por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao programa de que trata o art. 3º, observado em ambas as hipóteses o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

.....” (NR)

.....”

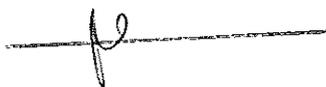
.....”

P.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/09/2013, às 18h

Thiago Castro, Mat. 229754



JUSTIFICATIVA

Segundo a Exposição de motivos que acompanhou a MP 582/2012 os artigos que propomos mudar a redação *"estão sendo alterados para preencher lacuna gerada pelos vetos à alínea 'b' do inciso I e à alínea 'a' do inciso II do § 6º, bem como do § 7º do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2013 (MP 563), nos termos da Mensagem nº 411, de 17 de setembro de 2012, encaminhada por Vossa Excelência ao Congresso Nacional."*

Tais vetos foram feitos em relação ao conteúdo original da MP 563, demonstrando a clara indecisão, falta de planejamento e desarticulação que caracterizam o atual governo.

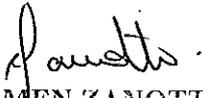
Posteriormente o mesmo texto foi aprovado por ampla maioria na Câmara dos Deputados como emenda na MP 582/2012, e novamente vetado, desrespeitando a decisão dos deputados e senadores.

Uma hora o governo decide incentivar um setor outra hora muda de ideia, provavelmente cede a pressões, e decide dar o bônus para outrem.

Consideramos que a criação de limites separados para a cultura (Lei Rouanet) e outro independente para a Saúde é positiva mas é preciso que tais limites sejam semelhantes a fim de não se estabelecer uma competição predatória entre as duas áreas.

Nesse sentido, solicitamos a sensibilidade dos demais pares para apoiarem a presente emenda que visa aperfeiçoar o texto original da lei e para que de uma vez por todas prevaleça a decisão tomada pelo Congresso Nacional.

Sala da Sessão, em 10 de abril de 2013.


Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC